



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Lei nº 848 de 24 de março de 2026

Lei do Descongelamento que reconhece tempo de serviço prestado durante a pandemia (28/05/2020 a 31/12/2021) para fins de benefícios de carreira, definindo regras para o pagamento financeiro e gozo de licenças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I – DO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento e o cômputo do tempo de serviço prestado no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, estabelecendo as regras para sua aplicação na concessão de progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço e licenças aos servidores públicos efetivos do Município.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 2º Fica reconhecido como de efetivo exercício, para todos os fins legais, o período trabalhado pelos servidores públicos municipais entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§ 1º Este artigo garante que o servidor não tenha uma lacuna em sua ficha funcional, fazendo que os 19 (dezenove) meses da pandemia passem a contar como tempo trabalhado válido, nos termos desta Lei.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores que estavam em exercício no período citado, inclusive àqueles que ingressaram no serviço público durante a vigência da pandemia.

CAPÍTULO II – DAS PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

Art. 2º O tempo de serviço mencionado no Art. 2º deve ser computado imediatamente para fins promoção por merecimento/antiguidade, conforme os planos de carreira vigentes.

§ 1º Fica o setor de Recursos Humanos (RH) autorizado a atualizar a carreira dos servidores municipais a partir de 01 de janeiro de 2026.

§2º O servidor que por conta desta lei completar o tempo para mudar de nível usando os meses da pandemia, o salário será ajustado para a nova referência a partir de 01 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO III – DOS QUINQUÊNIOS (ADICIONAIS DE TEMPO)





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 3º O tempo de serviço prestado durante a pandemia será averbado (anotado) para fins de aquisição de adicionais por tempo de serviço (quinqüênios).

§ 1º O tempo descrito no art. 2º será incorporado à ficha do servidor a partir da vigência desta lei, para efeitos do período aquisitivo (ex: completar os 5 anos do quinqüênio), mas o pagamento em dinheiro referente a este tempo específico fica diferido para o exercício de 2026.

§ 2º Para os efeitos desta Lei:

I – O servidor terá o quinqüênio anotado em sua ficha imediatamente;

II – O acréscimo financeiro no contracheque, decorrente desta contagem do tempo da época da pandemia, só começará a ser pago no exercício de 2026, depois de realizado o Impacto Financeiro;

CAPÍTULO IV – DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 4º O período da pandemia conta integralmente para completar o tempo necessário para aquisição de Licença-Prêmio ou Licença Capacitação.

§ 1º O servidor que completou o tempo utilizando os meses da pandemia pode agendar o gozo (descanso) da licença, desde que haja concordância da chefia imediata e não prejudique o serviço público.

§ 2º Fica proibida a conversão em espécie (vender a licença para a Prefeitura em troca de dinheiro) até 31 de dezembro de 2026, caso o





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

período aquisitivo utilize o tempo da pandemia.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, especialmente a partir do exercício financeiro de 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 24 de março de 2026

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

